DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1398A | Página 1 de 4 | Terça-feira, 14 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 83, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Educação Especial nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino".

CONSIDERANDO as seguintes disposições legais constantes da Constituição Federal em seu Art. 208 da CF/88, Declaração Mundial de Educação para todos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.098/94 de 19/12/2000 LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, Resolução CNE nº 04 de 13/07/2010, Resolução CNE nº 04 de 02/10/2009, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, no Sistema Municipal de Ensino, uma politica educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer possibilidades, limites e parâmetros para o atendimento nas escolas do sistema municipal de educação para pessoas com deficiencias;

CONSIDERANDO o direito do aluno a educação de qualidade, pautada no respeito à diversidade humana;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos alunos, público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas unidades escolares, conforme organização interna, de forma a garantir igualdade de acesso a todos respeitando suas necessidades.

DECRETA:

Art. 1º. São considerados, para fins do disposto neste decreto, como público-alvo da Educação Especial, nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, os alunos que apresentem:

I – Deficiência(s): deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, surdocegueira, deficiência múltipla

II - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA)

IV - Altas habilidades/Superdotação

Parágrafo único. Destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo. A perspectiva inclusiva na Educação Especial impulsiona a aperfeiçoar políticas públicas, aprimorar suportes e preparar a rede municipal de ensino para uma transformação cultural, política e prática nas escolas, seguindo conforme o interesse público e tendo por finalidade maior e pleno atendimento das demandas fundamentais dos estudantes.

Art. 2º. O Atendimento Educacional Especializado poderá ser integrado por diversas ações com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suporte e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno.

Art. 3º. Fica assegurado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas da Educação Infantil Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4°. Ao aluno público-alvo da Educação Especial, já matriculado no sistema municipal de ensino, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE, com condições de acesso e apoio à aprendizagem, bem como à sua continuidade e terminalidade.

§1º Os alunos a que se refere este artigo, serão encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, adequado a suas deficiências ou aos transtornos globais do desenvolvimento/ transtorno do espectro autista, ou, ainda, às altas habilidades/superdotação.

§2° O encaminhamento e a identificação do público alvo efetivar-se-á por meio de ofício do (a) diretor(a) da unidade escolar, endereçado a SME. São requisitos para a solicitação de realização de Atendimento Educacional Especializado:

I - Apresentação de laudo de médico especialista;

II - Registro e manutenção de cadastro de alunos no Sistema Escolar Digital para inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada escola/aluno;

III - Avaliação pedagógica do professor regular, que deverá ser realizada após período de adaptação, ou seja, após duas semanas de aulas.

IV - relatórios pormenorizados das dificuldades apontadas por entrevista com pais e ou responsáveis, professores, coordenadores, direção escolar e equipe técnica pedagógica;

V - Avaliação psicopedagógica e psicológica, em caso de deficiência intelectual e altas habilidades ou superdotação;

§3º . A equipe de Atendimento Educacional Especializado deverá analisar a solicitação feita e, em até

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

30 dias, encaminhar parecer a (o) Secretária (o), a quem cabe o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á:

I - Em Sala de Recursos, definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, na seguinte conformidade:

a) Implantação e manutenção das Salas de Atendimento Educacional Especializado, com classes de alunos da própria escola ou de outra (escola, unidade) rede municipal de ensino.

b) Com atendimento individual e de caráter transitório a aluno ou a grupos de alunos, definido de acordo com a necessidade de atendimento, com, no mínimo, 2 (duas) e até 6h aulas semanais por aluno/grupo, na conformidade das necessidades avaliadas, devendo essas aulas serem ministradas em turno diverso ao de frequência do aluno em classe/aulas do ensino regular;

II – Apoiar e ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) Designação de profissional de apoio escolar e/ou servidores incumbidos das atividades para fornecer suporte quando devidamente comprovado a necessidade pela equipe de suporte técnico pedagógico designada pelo munícipio.

b) contratação de estagiários do curso de, preferencialmente, Pedagogia ou outra licensiatura, para auxiliar nas salas regulares, onde houver alunos inclusos, bem como nas Salas de Atendimento Educacional Especializado para atuação nas unidades educacionais.

c) estabelecer convênios com instituições especializadas e subvencionadas (APAE e outras) de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Realizar formação continuada na pespectiva da Educação Especial e Inclusiva, para professores, gestores e outros profissionais envolvidos, visando o atendimento dos alunos com deficiências, TGD, TEA e altas habilidades/superdotação, através de reuniões de HTPCs, palestras, cursos etc;

IV - Eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência, TEA e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Ofertar aos alunos matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, TEA, TGD, profissional de apoio quando necessário para plena participação das atividades escolares, bem como: locomoção, alimentação e higiene;

VI - Utilizar diferentes instrumentos de avaliação de forma contínua, levando em conta os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. O processo de avaliação deve ser monitorado permanentemente, se necessário replanejado, visando sempre a melhor comunicação, acessibilidade e atendimento às deficiências, TGD, TEA e altas habilidades, tanto em sala regular quanto no AEE – Atendimento Educacional Especializado;

VII - Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

VIII - Prover o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino aprendizagem;

IX - Assegurar condições para continuidade de estudo para os demais níveis de ensino;

X - Elaborar, produzir e distribuir de recursos educacionais para acessibilidade.

Art. 6º. Para viabilizar as ações correspondentes de que trata o artigo 4º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, convênios com instituições de educação e ou de educação especial que atendam os critérios estabelecidos neste instrumento e ofereçam atendimento especializado aos alunos com deficiência, TEA, TGD e altas habilidades/superdotação, escolas especiais para atendimento de alunos com grave comprometimento.

Art. 7º. Na ausência de espaço físico adequado para a instalação de Sala de Recursos na unidade escolar e/ou na comprovada inexistência de Sala de Recursos em escola próxima, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, poderá ocorrer por meio de atendimento itinerante.

Art. 8º. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, sob a forma de Sala de Recursos ou Itinerância, o docente deverá ter formação específica na área da Educação Especial, observada, no processo de atribuição de classes/ aulas, a ordem de prioridade na classificação dos docentes, relativamente às respectivas habilitações/qualificações.

Art. 9º. O docente especializado e a equipe gestora da unidade escolar que atuem em Sala de Recursos ou Itinerância, responsabilizar-se-ão por:

I - Atender o aluno, público-alvo da Educação Especial, na conformidade do que estabelece este decreto;

II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - Realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos, público-alvo da Educação Especial, e elaborar relatório descritivo, que dimensionará a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

IV - Verificar e organizar os recursos pedagógicos disponíveis, de acordo com a funcionalidade e aplicabilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula regular e demais ambientes escolares;

V - Desenvolver o PEI (Plano Educacional Individual) de cada aluno de acordo com suas habilidades e necessidades educacionais, com a participação do professor da sala

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1398A | Página 3 de 4 | Terça-feira, 14 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

regular e dos pais, de modo a orientá-los a respeito dos procedimentos que serão executados com seus filhos, além de proporcionar o acompanhamento do desenvolvimento dos mesmos;

VI - Integrar os Conselhos de Classe/Ano;

VII - Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe/aulas do ensino regular, visando a disponibilização dos serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas, para o desenvolvimento de atividades, participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

VIII - Participar de ações de formação continuada;

IX - Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área;

X - Orientar os pais/responsáveis, pelos alunos, bem como os profissionais de apoio, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno como forma de ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação quanto aos procedimentos e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

XI - Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XII - Favorecer/proporcionar o uso das tecnologias assistivas – Libras, Comunicação alternativa, Braile, etc;

Art. 10. Cabe ao professor do AEE, manter interlocução com o professor da sala regular para realizar as devidas adaptações curriculares.

Art. 11. Cabe ao professor especializado e ao serviço de atendimento multidisciplinar educacional da rede municipal de ensino:

I - suporte técnico de equipe multidisciplinar, oferecendo orientação técnica às equipes escolares para atendimento das situações adversas do processo de inclusão;

II - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TEA, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva se necessário;

III - parceria entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico Médico(s), Fonoaudiólogo(s), Psicólogo(s), Psicopedagogo(s), Terapeuta(s) Ocupacional(s), Fisioterapeuta(s) etc., afim de identificar ,diagnosticar e acompanhar os alunos com deficiência, TEA, TGD e altas habilidades/superdotação.

IV - assessoria às escolas na indicação da tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de acesso ao currículo e à comunicação;

V - sistematização das práticas desenvolvidas pelas Unidades Escolares, com a produção e divulgação de material informativo para pais e sociedade a respeito das diferentes deficiências, TEA, TGD e altas habilidades/superdotação atendidas;

VI - acolhimento dos profissionais da escola e pais, por meio da organização de atividades formativas;

VI - orientação para o Profissional de Apoio Escolar, pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene locomoção do estudante com deficiência, TEA, TGD, que foi comprovado a necessidade pela equipe técnica pedagógica designada pela secretaria da educação e este profissional também poderá atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias em todos os níveis, modalidades em instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas da Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental ou de qualquer modalidade de Ensino, a escola poderá contar com os seguintes profissionais:

I - Tradutor e intérprete da LIBRAS/ Língua Portuguesa, portador de um dos títulos exigidos para interlocutor da LIBRAS para atuar na condição de tradutor e interprete do currículo escolar, entre o professor da classe/aula comum e o aluno;

II - Profissional de Apoio Escolar para prestação de serviços lotado na Secretaria de Educação a fim de oferecer apoio no "cuidado" dos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais especificas decorrentes de quadros de deficiência, TEA e TGD, e que necessitem de suporte intensivo para a participação nas atividades escolares com assistência necessária atividades de vida diária, tais como os relativos à mobilidade, higiene, alimentação, medicação mediante receituário médico, recreação e atividades escolares;

Art. 13. Na ausência de Profissional de Apoio Escolar poderão ser chamados/contratados estagiários dos cursos de pedagogia ou graduações em lisenciatura para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência, TEA e TGD, conforme critérios técnicos da área de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação. Assegurando a esses estudantes o direito à acompanhante desde que comprovada sua necessidade através da equipe técnica pedagógica instituida nas Unidades Escolares da rede municipal de educação.

Art. 14. Os profissionais que fazem parte da equipe Técnica Pedagógica das Unidades Escolares que serão responsáveis pela avaliação dos alunos da Educação Especial são: Professor de Educação Especial, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Coordenador do Serviço Especializado de Atendimento Multidisciplinar Educacional.

Art. 15. Ações de garantia a Acessibilidade subdividir-se-á em:

I - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

II - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

III - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braile e Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IV – acessibilidade ao currículo;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1398A | Página 4 de 4 | Terça-feira, 14 de novembro de 2023 - Departamento de Comunicação

V - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

§ 1º. A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º. A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º. A acessibilidade de comunicação abrangerá:

I - a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdocegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar;

II - o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência TEA ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa (tecnologia assistiva);

III - o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º. O Transporte Escolar Gratuito - regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência, tanto no horário regular como nos horários de atendimento complementar efetuado nas Salas de Recursos e Acompanhamento à Inclusão nas unidades escolares ou instituições conveniadas, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios estabelecidos em portaria específica.

Art. 16º. A avaliação do desempenho do aluno público alvo da educação especial deverá ser processual e refletir no registro dos diferentes momentos da prática pedagógica, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada no PEI (Plano Educacional Individual) que deve conter:

a) Os instrumentos utilizados que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno;

b) Os aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção;

c) Novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios;

d) O Currículo apadtado baseado na BNCC sendo elaborado pelo professor regente da sala em que o aluno esteja matriculado e professor do AEE.

Art. 17. Ao aluno do AEE que, em seu tempo e ritmo, não se enquadrar nos tempos pré- definidos (bimestres e anos) para a classe regular onde está incluso, deverá contar com a Progressão Continuada, levando em conta seu desenvolvimento, dando prosseguimento no ano em que se encontrar.

Art. 18. Esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano frequentado, as escolas poderão viabilizar, ao aluno com deficiência intelectual ou deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do Ensino Fundamental, certificando-o com o termo de conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas, nos termos da Resolução Municipal que estabelece os parâmetros do currículo funcional a ser regulamentado em instrumento legal próprio.

Parágrafo único. A expedição do grau de terminalidade de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer:

I - Em casos plenamente justificados e mediante relatório de avaliação pedagógica, com participação e anuência da família, e parecer do Conselho de Classe/Série aprovado pelo Conselho de Escola, devidamente visado pelo Serviço Especializado de Atendimento Multidisciplinar Educacional, da SME;

II - Ao aluno com idade mínima de 17 (dezessete) anos;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação caberá:

I – Indicar Equipe Multidisciplinar para acompanhamento, orientação e avaliação específicas das atividades de Educação Especial;

II - Assegurar o levantamento da demanda de alunos, público-alvo da Educação Especial, que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

III - Zelar pela manutenção do cadastro atualizado de alunos, público-alvo da Educação Especial;

Art. 20. Caberá à SME, por meio do Serviço Especializado de Atendimento Multidisciplinar Educacional, promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos, público alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. As situações e/ou casos não previstos pelo presente decreto serão objeto de análise do grupo de trabalho constituído por representantes das unidades escolares e equipe multidisciplinar: pedagogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, assistente social, psicóloga e fonoaudióloga.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, na Gestão da Educação Básica, poderá baixar orientações complementares para cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 02 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....